ga das Propostas: a partir de 03/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/04/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALDIR LEMOS COUTO
Chefe da Srrf05/dipol

(SIDEC - 31/03/2017) 170010-00001-2017NE000001

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR-DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

EDITAL Nº 4, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo presente Edital, nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, CIENTIFICA VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ nº 03.509.521/0002-48, da lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, objeto do processo administrativo nº 10509.720030/2017-25, com proposta de aplicação da pena de perdimento de mercadorias.

De acordo com o disposto no art. 27, caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, é facultada a impugnação do auto de infração, a ser apresentada na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador, situada no 1º piso do Terminal de Cargas da Infraero, Aeroporto Dep. Luis Eduardo Magalhães, Bairro de São Cristóvão, Salvador-Bahia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital, findo o qual, sem impugnação, será caracterizada a revelia e imediatamente aplicada a pena de perdimento das mercadorias apreendidas.

O processo encontra-se à disposição da Autuada no Setor de Arrecadação e Cobrança da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador, em dias úteis, nos horários das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

LUIZ WILSON BRITO DE NORONHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 UASG 170095

Nº Processo: 10665720285201795 . Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Local para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis e Agências da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho, Campo Belo, Formiga, Itaúna, Oliveira e Passos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Somente a Telemar tem a concessão para atendimento de todos os municípios jurisdicionados a DRF em Divinópolis. Declaração de Inexigibilidade em 31/03/2017. FELIPE CAZECA DE MIRANDA OLIVEIRA. Chefe da Sapol. Ratificação em 31/03/2017. AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Delegado. Valor Global: R$ 70.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.000.118/0001-79 TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

(SIDEC - 31/03/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EDITAL Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2017
SELEÇÃO DE PERITOS

1. PREÂMBULO

A União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ, neste ato representada pelo Delegado da DRF - CGZ/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, incisos II e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, modificado pela Instrução Normativa RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO DE SELEÇÃO, doravante denominada de Comissão, designada pela Portaria DRF/CGZ nr.07 de 15 de Fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 21 de Fevereiro de 2017, reunir-se-á no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará o procedimento seletivo cujo objeto está definido abaixo e que observará os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO, COMO PERITOS AUTÔNOMOS, DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS AO EXERCÍCIO DE SUA FORMAÇÃO, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA a esta DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, a título precário e sem vínculo com a RFB, pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DA ABERTURA

3.1. As inscrições dos interessados na presente seleção dar-se-ão no período e local indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PERÍODO	10 A 28/04/2017
HORÁRIO	10 hs às 12hs e 14hs às 16hs
LOCAL	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ (Av. Ruy Barbosa nr 975 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ CEP. 28.010/005 - Telefone: (22) 2101 8339)

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo documento até o dia 10/04/2017, no endereço da Delegacia, devendo a Comissão decidir a respeito no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Neste caso, as inscrições eventualmente efetuadas com base no ato convocatório eivado de irregularidades serão consideradas nulas.

4.4. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão até o dia 10/04/2017.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Poderão participar do presente processo seletivo os interessados que, como profissionais legalmente habilitados ao exercício das atividades referidas no item 6, atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Os interessados deverão pleitear a habilitação e o credenciamento como Profissionais Autônomos.

5.3. Não poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:

5.3.1. tenham vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

5.3.2. tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial;

5.4. É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

6. DAS TAREFAS

6.1. Os peritos credenciados na forma deste Edital e de seus anexos, respeitada a formação correlata de que trata o subitem 7.1.1, executarão as seguintes tarefas:

6.1.1. elaborar laudos de identificação e/ou quantificação de mercadoria importada ou a exportar;

6.1.2. elaborar laudos de avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados;

6.1.3. elaborar laudos técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessário no curso de procedimento fiscal e solicitado pela fiscalização aduaneira;

6.1.4. elaborar laudos ou pareceres técnicos especiais em processos fiscais e em outros casos, a critério da autoridade aduaneira.

7. DO NÚMERO DE VAGAS E DA FORMAÇÃO CORRELATA

7.1. O número de vagas, distribuídas por área de especialização e de acordo com as tarefas a executar, é o fixado no quadro a seguir:

7.1.1. Quadro de áreas específicas (tarefas dos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4):

Área de Especialização	Formação Profissional	Vagas
Mensuração e quantificação de granel sólido, líquido ou gasoso	Profissionais abrangidos pela Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008, graduado há pelo menos 01 (um) ano.	12
Petróleo	Engenharia de Petróleo, graduado há pelo menos 01 (um) ano.	04
Química	Engenharia Química ou Química ou Bioquímica, graduado há pelo menos 01 (um) ano.	04
Naval	Engenharia Naval, graduado há pelo menos 01 (um) ano.	02

8. FASES DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O presente processo seletivo será realizado em duas fases, conforme abaixo.

8.1.1. A fase de habilitação que compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação apresentados por cada interessado, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.1.2. A fase de classificação e julgamento final, que compreenderá a verificação e aplicação dos CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO de que trata o item 10 do presente Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Cada interessado deverá apresentar, no período e local indicados no item 3 deste EDITAL, VEDADA A REMESSA POSTAL, conjunto de documentos que será denominado de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo observar os requisitos constantes no subitem abaixo.

9.1.1. Os documentos necessários à participação no presente processo seletivo poderão ser apresentados:

a) em vias originais, acompanhadas de cópias simples;

b) cópia com autenticação em cartório;

9.2. O pedido de inscrição deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. ser apresentado mediante o preenchimento do formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, conforme o ANEXO I deste Edital, acompanhado de uma foto 3x4;

9.2.2. estar indicado, expressamente, no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, a condição de inscrição do interessado como PERITO AUTÔNOMO;

9.2.3. não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou por via postal ou por internet e/ou correio eletrônico.

9.3. O PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO deverá ser instruído, conforme cada caso, com os seguintes documentos:

I. comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional;

II. certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:

a) das contribuições devidas ao INSS, expressada por Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual;

b) do Imposto Sobre Serviços (ISS), expressada por Certidão Negativa da cidade de domicílio do profissional;

c) das contribuições exigidas para o exercício profissional; e

d) dos tributos federais, expressada pela Certidão Negativa conjunta (RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

III. Cédula de Identidade;

IV. "Curriculum Vitae" instruído com os seguintes documentos:

a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e, quando for o caso, da especialização na área técnica pretendida;

b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e

c) comprovante(s) de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício (não se aceitará instrumento declaratório de emissão própria).

V. Declaração, nos termos constantes do ANEXO II do presente Edital, de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

9.4. Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784/99;

9.4.2. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, ou em quaisquer outros documentos apresentados pelo interessado, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

9.5. No caso de concorrência para mais de uma área de especialização, deverão ser apresentados documentos para abertura de um processo para cada área pretendida.

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A classificação dos interessados habilitados far-se-á observando os seguintes critérios classificatórios de pontuação, respeitado o número de vagas fixado no subitem 7.1.1 do presente Edital.

10.1.1. Tempo de experiência, como empregado ou autônomo na área de especialização, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos, sendo que, no caso do candidato ter, em um mesmo período, atividades como autônomo e empregado, esse período será considerado, para efeito de pontuação, apenas uma vez, sendo vedada a soma dos mesmos; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.1.2. Participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

a) curso de pós-graduação:

1. lato sensu, na área de especialização, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

2. stricto sensu, na área de especialização, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

b) curso de especialização, na área de especialização, com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) pontos.

10.2. Dentre os HABILITADOS, respeitado o número de vagas de que trata o subitem 7.1.1, serão classificados os interessados que obtiverem o maior somatório dos pontos apurados na forma dos subitens 10.1.1 a 10.1.2.

10.2.1. Como critério de desempate, serão classificados os interessados que obtiverem maior pontuação atribuída no subitem 10.1.1.

10.2.2. Persistindo o empate, será classificado o interessado com maior idade.

10.2.3. A comprovação do tempo de experiência como empregado na área de especialização e do tempo de serviço como autônomo na área de especialização será efetuada mediante apresentação da carteira de trabalho e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente.

10.3. Os critérios de classificação de que trata o subitem 10.1 somente serão aplicados aos interessados que forem declarados HABILITADOS para a área de especialização estabelecida no subitem 7.1.1 do Edital.

10.4. Somente poderão ser credenciados, após a aplicação dos critérios de seleção de que trata o subitem 10.1, os CLASSIFICADOS, por área de especialização e até o limite de vagas estabelecido no subitem 7.1.1 do presente Edital.

10.4.1. Os HABILITADOS que remanescerem, depois de aplicados os critérios de classificação de que trata o subitem 10.1 do presente Edital, não classificados no número de vagas, serão inscritos em lista de excedentes.

10.5. Em caso de desistência ou de cancelamento de credenciamento de perito, observada a ordem de classificação, o Delegado da Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ poderá convocar interessados habilitados em lista de excedentes no presente processo seletivo, que serão credenciados pelo período remanescente do prazo previsto no subitem 14.2.

11. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

11.1. No período e horários de recepção estipulados no subitem 3.1 deste Edital, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues e protocolizados na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

11.2. Encerrado o período de recepção dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no processo seletivo, na forma do subitem 11.1 deste Edital, não serão admitidos novos interessados no evento.

11.3. Cada interessado poderá designar, se assim o desejar, apenas um representante que, neste caso, será admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pelo representado.

11.3.1. Por designação de representante entende-se a apresentação de instrumento de procuração, pública ou particular, em todos os casos acompanhado de documento oficial de identidade.

11.3.2. A não apresentação ou a incorreção dos documentos de designação do representante não inabilitará o interessado, nem impedirá a apresentação dos documentos, mas impedirá o representante de se manifestar pelo interessado.

11.3.3. O representante poderá ser substituído por outro devidamente designado.

12. DO JULGAMENTO

12.1. O julgamento do presente processo seletivo será realizado para cada uma das fases estabelecidas no subitem 8.1 do presente Edital.

12.2. Fase de Habilitação:

12.2.1. a documentação de habilitação será formalizada em processo administrativo individualizado, em nome de cada interessado.

12.2.2. a Comissão fará análise da documentação, realização de diligências ou consultas, e fará publicar no Diário Oficial da União, e afixará no quadro de avisos no hall de entrada da sede desta Delegacia, sua decisão quanto à habilitação, o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal de que trata o subitem 13.1 do presente Edital.

12.2.3. o interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo, ou com irregularidades, ou que não atenda às exigências estabelecidas no presente Edital, será INABILITADO, não se admitindo complementação posterior.

12.2.4. no caso de o quantitativo de interessados inabilitados se apresentar igual ao quantitativo de interessados inscritos, a Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ poderá fixar o prazo para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação.

12.2.5. decorridos os períodos recursais sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão dará início à fase de classificação.

12.3. Fase de Classificação e Julgamento Final

12.3.1. Concluída a fase de habilitação, aplicados os critérios estabelecidos no item 10 do presente Edital, será publicado no Diário Oficial da União e afixado no quadro de avisos no hall de entrada da sede desta Delegacia, o resultado contendo a classificação para a área de especialização de que trata o subitem 7.1.1, o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal de que trata o subitem 13.1 do presente Edital.

12.3.2. Publicado o resultado do julgamento do processo seletivo e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento será submetido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ para fins de homologação e posterior outorga do credenciamento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Comissão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. A intimação dos atos referidos no subitem 13.1 será feita conforme o previsto nos subitens 12.2.2 e 12.3.1 do presente Edital e, para os demais atos, mediante afixação em quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede desta Delegacia.

13.3. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Delegado da Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.4. No recurso, o candidato deve informar, além do nome completo, o número do processo de inscrição no certame, apresentando suas razões; vedada, nesta fase, a anexação de quaisquer documentos que deveriam ter sido apresentados em fases anteriores.

13.5. Os recursos e impugnações apresentados fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento será outorgado pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, que deverá indicar o nome do perito autônomo, área de especialização, prazo de validade e unidade local da RFB para a qual estão credenciados.

14.2. O credenciamento outorgado, para a área de especialização de que trata o subitem 7.1.1 do Edital, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 03/07/2017, prorrogável, a critério do Delegado da Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ por igual período.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1. Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os credenciados a:

15.1.1. Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo;

15.1.2. Declarar impedimento, justificando as razões, quando:

a) tenha prestado serviços de consultoria para as mercadorias objetos de laudo pericial;

b) houver impedimento de qualquer outra natureza, que determine a recusa de prestação de serviço de assistência técnica (art.18 da IN RFB nº 1.020/2010).

15.1.3. Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de perícia técnica, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 15.1.2. Uma vez designado para a realização da perícia, o mesmo deverá dar inicio aos trabalhos em até 02 (dois) dias úteis, à exceção dos laudos de quantificação de granéis transportados por veículos aquáticos que dependem da programação de escala das embarcações.

15.1.4. Agir com continência de conduta;

15.1.5. Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional;

15.1.6. Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira;

15.2. No caso de quantificação ou identificação de mercadorias, uma vez iniciada a tarefa, o perito poderá solicitar, à autoridade aduaneira que o designou, permissão para que outros credenciados da mesma unidade o auxiliem no cumprimento da tarefa.

15.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 15.2, será emitido apenas um laudo pericial, que será assinado pelo perito designado e pelo perito colaborador, responsáveis pela execução da tarefa.

15.3. Os laudos periciais deverão conter, expressamente, conforme o caso, os seguintes requisitos:

I. explicitação e fundamentação técnica das verificações, testes, ensaios ou análises laboratoriais empregados na identificação da mercadoria;

II. indicação das fontes, referências bibliográficas e normas nacionais e internacionais empregadas na elaboração do laudo, e cópia daquelas que tenham relação direta com a mercadoria objeto de verificação, teste, ensaio ou análise laboratorial;

III. os laudos não poderão conter quaisquer indicações sobre posições, subposições, itens ou códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); e

IV. os laudos deverão ser emitidos no prazo mínimo necessário, em vias de igual teor, sendo uma via para a RFB e outra para cada interveniente envolvido sem nenhum ônus adicional, devendo, caso solicitado pela fiscalização, estar acompanhados do respectivo comprovante de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

15.4. Os laudos periciais que não atenderem aos requisitos previstos no subitem 15.3 somente serão aceitos se sanadas suas falhas ou omissões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da intimação da autoridade fiscal da unidade local da RFB.

15.5. Obediência, quanto à remuneração, aos valores estabelecidos na tabela de laudos ou pareceres técnicos constantes do Anexo Único da IN RFB nº 1020/10. A cobrança pelos serviços prestados é de responsabilidade exclusiva do perito credenciado.

15.6. Na impossibilidade de comparecimento, o perito deve justificar antecipadamente, por escrito, o motivo de sua ausência à fiscalização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1. Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, obriga-se a Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ a:

16.1.1. Tratar os credenciados com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (inciso I, art. 3º da Lei nº 9.784/99);

16.1.2. Quando a perícia for solicitada por um dos intervenientes referidos no inciso II do art. 15 da IN RFB nº 1.020/2.010 (importador, exportador, transportador ou depositário), caberá ao Delegado da Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ:

a) decidir quanto à sua conveniência e oportunidade, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo; e

b) designar perito encarregado de sua execução.

16.1.3. Adotar sistema de rodízio na indicação de perito, sendo que essa indicação poderá ser por prazo determinado, observadas as áreas específicas (art. 16 da IN RFB nº 1.020/2010);

16.1.4. Substituir os peritos designados, mediante nova indicação a critério da Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ (parágrafo único do art. 16 da IN RFB nº 1.020/2010);

16.1.5. Registrar no cadastro nacional de intervenientes aduaneiros de comércio exterior as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de que trata o art. 38 da IN RFB nº 1.020/2010, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas;

16.1.6. Fazer cumprir as disposições constantes do presente instrumento;

16.1.7. Aplicar a legislação de regência;

16.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital, observado o devido processo legal.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. Por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, é expressamente vedado, ao perito credenciado no presente processo seletivo exercer atividade pericial, como perito credenciado por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ for autoridade coatora ou ré.

17.2. O perito não poderá manter vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro (alínea "a", do inciso V, do art. 8º da IN RFB nº 1.020/2010).

17.3. O perito não poderá manter vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial (alínea "b", do inciso V, do art. 8º da IN RFB nº 1.020/2010).

17.4. É vedado ao perito autorizar terceiro para agir em seu nome em qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado (art. 19 da IN RFB nº 1.020/2010).

17.5. É vedado o acesso aos locais onde se encontrem armazenadas mercadorias importadas ou a exportar, exceto nos casos de acesso do perito designado, para fins da prestação dos serviços para os quais tenha sido indicado.

17.6. É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Nº 10.833, de 2003 (§ 2º do art. 8º da IN RFB nº 1.020/2010).

17.7. É vedado ao perito designado prestar serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora durante a fase de realização de laudo.

18. DAS IRREGULARIDADES

18.1. Para os efeitos do presente processo seletivo e dos credenciamentos que se vinculam ao presente Edital, constitui irregularidade passível de aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19:

18.1.1. O descumprimento, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO, das obrigações de que trata o item 15 e das vedações de que trata o item 17, todos do presente Edital;

18.1.2. Qualquer irregularidade formal, material ou declaratória que, a posteriori, for constada nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelo CREDENCIADO.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do caput do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

19.2. São sanções administrativas:

19.2.1. Advertência, na hipótese de:

a) descumprimento de norma de segurança em local alfandegado;

b) emissão de documento de identificação de mercadoria em desacordo com sua efetiva qualidade ou natureza;

c) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação de mercadoria sob controle aduaneiro;

d) descumprimento das obrigações relacionadas nos itens 15 e 17 do presente Edital e de outras normas, obrigações ou ordens legais não previstas nas alíneas "a" a "c".

19.2.2. Suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses do credenciamento outorgado, na hipótese de:

a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;

b) descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada; ou

d) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

19.2.3. Cancelamento ou cassação do credenciamento, na hipótese de:

a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;

b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;

c) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira;

d) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;

e) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;

19.3. O procedimento de aplicação das sanções de que tratam o subitem 19.1 será processado por intermédio do processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante os termos da Lei nº 9.784/99.

19.4. A decisão final, depois de exaurido o direito ao contraditório e todas as fases recursais que caracterizam o direito à ampla defesa, pronunciada pela autoridade competente no processo de apuração de que trata o subitem 19.1, poderá acarretar:

a) em caso de IMPROCEDÊNCIA, no arquivamento do processo; ou

b) em caso de PROCEDÊNCIA, na aplicação das sanções de que tratam os itens 19.1, 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 do presente Edital.

19.5. As sanções de suspensão, cancelamento ou cassação do credenciamento, serão expressas por intermédio de Portaria, de emissão do Delegado da Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, devidamente publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir da publicação.

20. DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

20.1. O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência do ato de outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

20.1.1. Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o item 19.

20.1.2. Justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

20.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, que o apreciará em instância única.

20.2.1. Existindo processo de apuração de que trata o subitem 19.3, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

20.3. Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) do Delegado da Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, publicado no DOU.

20.4. O pedido de descredenciamento voluntário:

20.4.1. não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Edital; e

20.4.2. não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o subitem 19.3, se porventura existente.

21. DA REMUNERAÇÃO

21.1. A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada com base nas tabelas constantes do Anexo Único da IN RFB nº 1.020/2010 e ficará a cargo do importador, do exportador, do transportador ou depositário conforme o caso.

21.1.1. No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento (§ 2º do art. 33 da IN RFB nº 1.020/2010).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do evento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na DRF/CGZ/RJ, exceto quando houver explicitamente disposição em contrário.

22.3. Na hipótese de não haver expediente normal no dia do início do período de inscrições para o processo seletivo, ficará este transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantido o local e o horário anteriormente estabelecidos.

22.4. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, este prazo será reaberto.

22.5. O Delegado da Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, poderá revogar o presente evento seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

22.6. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal de Campos do Goytacazes, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

22.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

22.8. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL
ANEXO III	CRONOGRAMA

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

SR. DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

Pedido de Inscrição no Processo Seletivo	EDITAL DE SELEÇÃO DRF/CGZ/RJ Nº 01/2017

Dados do requerente:

REQUERENTE					Foto 3x4
ENDEREÇO					
CIDADE				UF	
E-MAIL					
C.IDENTIDADE				CPF	
ESTADO CIVIL	[ ] CASADO(A)	[ ] SOLTEIRO(A)	[ ] OUTROS	SEXO	[ ] M [ ] F
NASCIMENTO			TELEFONE		
FORMAÇÃO					
Nº REGISTRO		ÓRGAO DE REGISTRO			

Requer a sua inscrição no Processo Seletivo de que trata o EDITAL DE SELEÇÃO DRF/CGZ/RJ Nº , na condição de:

PERITO

[ ] AUTÔNOMO

Para o exercício das atividades de que trata a área de especialização de: (**INDICAR**), constante do subitem 7.1.1 do presente Edital.

_____

Assinatura do interessado

Campos dos Goytacazes/RJ, de de.

_____

ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

_____(NOME), _____(FORMAÇÃO PROFISSIONAL), registrado no _____, sob número _____ _, DECLARA, sob todos os efeitos legais e para os fins de que trata o subitem 9.3, inciso V, do EDITAL DE SELEÇÃO DRF/CGZ/RJ Nº , que não mantém e que não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

Campos dos Goytacazes/RJ, _____de_____de 201.

_____

Assinatura do interessado

ANEXO III	CRONOGRAMA

31/03/2017	Publicação do Edital no Diário Oficial da União (aviso) .
01 a 10/04/17	Prazo para apresentação de impugnações ao Edital e para pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção e credenciamento.
10 a 28/04/17	Prazo para inscrições e entrega dos documentos.
19/05/2017	Publicação do resultado preliminar (habilitação)
22/05/17 a 02/06/17	Prazo para apresentação de recursos.
13/06/2017	Publicação do Resultado Final (classificação).
13 a 23/06/17	Prazo para apresentação de recursos.
30/06/2017	Homologação do Resultado Final.
03/07/2017	Publicação da Ato Declaratório Executivo com os novos credenciados, na área de especialização prevista no subitem 7.1.1, com validade a partir de 03/07/2017 até 03/07/2019.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017040300083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.